



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos
TERMO 401/2021 DE CONTRATO



Termo 401/2021 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM** e a empresa **DATAMACE INFORMÁTICA LTDA**, para prestação de **SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO PARA USO DOS SISTEMAS PARA FINS DE CONSULTAS DA BASE DE DADOS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS E MANUTENÇÃO DAS ROTINAS DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO PARA ADEQUAÇÃO DE SEGURANÇA E LGPD, OS QUAIS ENGLOBALAM A GESTÃO INTEGRADA DE PESSOAL, GRH-GIP, PONTO ELETRÔNICO – GRH-CF, MODALIDADE GRH-NET (PONTO ELETRÔNICO VIA INTERNET) E GHR-GER – MÓDULO MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO**, de acordo com o processo 6210.2021/0010142-6-HSPM.

Aos 30 dias do mês de Novembro do ano de 2021, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.154.503-1-SSP/SP, CPF 615.192.947-00, e o **SR. EDSON MILTON CABEZAOLIAS**, RG 4.225.001, CPF 385.383.188-53, diretor geral da empresa **DATAMACE INFORMÁTICA LIMITADA**, CNPJ 57.195.497/0001-68, com sede na Rua Pedro Setti, 221, Vila Olga, CEP 09720-370, S. B. Campo - SP, telefax 2714-6400, e-mail edson@datamace.com.br; adiante designada **CONTRATADA**, tendo ambos deliberado, nos termos inciso I do artigo 25 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 (D.O.U. 6-7-94), e da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas, complementares e disposições deste instrumento e com a autorização contida no processo 6210.2021/0010142-6 - HSPM, firmar o presente Termo 401/2021 de contrato, para **licenciamento para uso dos Sistemas para fins de Consultas da Base de Dados, Elaboração de Relatórios, Impressão de Documentos e Manutenção das Rotinas de Atualização de versão para Adequação de Segurança e LGPD**, de acordo com as condições e especificações adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para execução de **SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO PARA USO DOS SISTEMAS PARA FINS DE CONSULTAS DA BASE DE DADOS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS E MANUTENÇÃO DAS ROTINAS DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO PARA ADEQUAÇÃO DE SEGURANÇA E LGPD, OS QUAIS ENGLOBALAM A GESTÃO INTEGRADA DE PESSOAL, GRH-GIP, PONTO ELETRÔNICO – GRH-CF,**



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos
TERMO 401/2021 DE CONTRATO



MODALIDADE GRH-NET (PONTO ELETRÔNICO VIA INTERNET) E GHR-GER – MÓDULO MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de licenciamento para uso dos Sistemas para fins de Consultas da Base de Dados, Elaboração de Relatórios, Impressão de Documentos e Manutenção das Rotinas de Atualização de versão para Adequação de Segurança e LGPD.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE

3.1 - O prazo inicial de vigência deste contrato, a partir de sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos de, no mínimo 3 (três) meses e, no máximo, de 12 (doze) meses, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário até 90 (noventa) dias por parte da contratada, antes do término de cada período.

3.2 - Decorrida a periodicidade de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado pelo índice “IPC-FIPE”.

3.3 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião desta contratação.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço total do presente contrato é de R\$ 55.220,76 (cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte reais e setenta e seis centavos), cujo valor mensal é de R\$ 4.601,73 (quatro mil, seiscentos e um real e setenta e três centavos) onerando a dotação 02.10.10.122.3011.2818.4.4.90.40.00.00.02.01, conforme Nota de Empenho nº 4.719/2021, no valor de R\$ 4.601,73 (quatro mil, seiscentos e um real e setenta e três centavos) até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

4.2 - No preço dos serviços do objeto do contrato, inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

4.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

4.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

4.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

4.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

2



CLÁUSULA V- DAS PENALIDADES

5.1 São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

Advertência escrita;

5.1.2 Multa:

5.2 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 5.7**;

5.3 Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 5.2**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

5.4 Pelo retardamento ou atraso na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela do serviço não executado ou executado com atraso, limitada a 20 dias. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso ou retardamento da execução, poderá ser configurada a inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, com as conseqüências daí advindas;

5.5 Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

5.6 Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

5.7 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

5.8 Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

5.8.1 Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

5.8.2 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.8.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

5.8.4 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

451

451



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos

TERMO 401/2021 DE CONTRATO



7.1.5 A CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais e/ou sensíveis dos trabalhadores da CONTRATANTE assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade para tratar informações confidenciais da CONTRATANTE.

7.1.5.1 A expressão “Informações Confidenciais” não inclui: (a) informação anteriormente conhecida por meios legais pela parte que a detiver, (b) informações disponíveis em veículos de comunicação pública, (c) informação conhecida do público em geral ou (d) informação legalmente obtida de terceiros.

7.1.5.2 Cada parte concorda que todas as informações confidenciais da outra parte serão mantidas em estrito sigilo e não serão reveladas a terceiros sem o consentimento expresso da outra parte, a menos que exigido por motivos legais. A manutenção deste sigilo deverá perdurar indefinidamente, mesmo após o término deste contrato.

7.1.6 Se os titulares dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de Dados Pessoais a que teve acesso em decorrência do contrato de prestação de serviços, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE.

7.1.7 A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou permitir ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais obtidos em razão do contrato de prestação de serviços a qualquer terceiro.

7.1.8 Os dados tratados para cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado, após atingirem sua finalidade, serão eliminados pela CONTRATADA, preservando-se a confidencialidade, sigilo dos dados descartados a terceiros, ou poderão ser conservados exclusivamente para cumprir as finalidades dos incisos I, II e IV do artigo 16 da Lei 13.709/2020.

7.1.9 A CONTRATADA não poderá transferir os dados obtidos em decorrência do Contrato de Prestação de Serviços para fora do Brasil, nem terceirizar para uma subcontratada o tratamento dos dados dos trabalhadores da CONTRATANTE, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela CONTRATANTE, por escrito.

7.1.10 A CONTRATADA (operadora) e a CONTRATANTE (Controladora) implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados tratados em razão do contrato de prestação dos serviços firmado, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devido à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos dados, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos dados transmitidos, armazenados ou de outra forma tratados.

7.1.11 Caso ocorra a violação ou o vazamento dos dados obtidos por meio dos dados armazenados em seu sistema de Atendimento (SAD) obtidos através de suporte técnico à CONTRATANTE, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE por escrito acerca do fato, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas úteis a contar do conhecimento do ocorrido.

7.1.12 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas neste instrumento e na Lei 13.709/2020.

7.1.13 No decorrer do contrato originário, a CONTRATADA poderá recusar regras de negócios definidas pela CONTRATANTE que visem frustrar os objetivos da LGPD, ou mesmo proceder com o desenvolvimento de atividades requeridas pela CONTRATANTE em contrariedade direta ou indireta à LGPD, e nesta hipótese, a CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade perante a CONTRATANTE ou terceiros.

9) 5



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos

TERMO 401/2021 DE CONTRATO



7.1.14 A CONTRATADA não será responsável perante a CONTRATANTE quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e após à entrega, seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

7.1.15 O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da CONTRATANTE ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a CONTRATADA ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

7.2 – DAS RESPONSABILIDADES

7.2.1 A CONTRATADA, desde que seja legalmente comprovado, terá total responsabilidade por qualquer violação de suas obrigações conforme estabelecido no presente Termo Aditivo, notadamente no que diz respeito aos dados obtidos e compartilhados pela CONTRATANTE para execução do Contrato de Prestação de Serviços firmado.

7.2.2 A CONTRATADA, desde que seja comprovado via processo legal, será responsável pela reparação dos danos causados pelo processamento nos casos em que não cumprir com as obrigações da Lei de Proteção de dados aplicáveis e dirigidos aos processadores ou se ela tiver agido fora ou contrária às instruções legais do CONTRATANTE.

7.3.3 A CONTRATADA cumprirá a Lei Geral de Proteção de Dados e demais dispositivos legais sobre proteção de dados, comprometendo-se, por si, por seus diretores e seus prepostos a manter, nos termos da regulamentação aplicável, o absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, materiais e documentos obtidos da CONTRATANTE, relativamente a seus trabalhadores, titulares dos dados pessoais, obrigando-se a não compartilhar tais dados, divulgar, vender, comunicar, ceder ou fazer uso de quais quer dessas informações, dados, materiais, e documentos, sob pena de responsabilizar-se na forma da legislação aplicável, sem prejuízo de perdas e danos e outras cominações legais.

CLAÚSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos

TERMO 401/2021 DE CONTRATO



E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.


- DRA. ELIZABETE MICHELETE -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

SR. EDSON MILTON CABEZAOLIAS
Datamace Informática Ltda
Representante Legal

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12


Maria Simone Celestrino
R.F. 9053-8 - HSPM

DATAMACE-HSPM 401.pdf

Documento número #78c9325b-bcfc-4ce7-8fcb-4a04b3d2c576

Hash do documento original (SHA256): 1692256f28bdfc345dfdcf4cb5aafe78b45d0fbd9b32b8898b631d52c78ad72

Assinaturas

-  **Edson Milton Cabezaolias**
CPF: 385.383.188-53
Assinou como representante legal em 28 dez 2021 às 12:19:49
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 28 dez 2021, 10:05:26 Operador com email erica.matos@datamace.com.br na Conta 48597103-9ce5-46a9-9122-ffc0bc7a2efe criou este documento número 78c9325b-bcfc-4ce7-8fcb-4a04b3d2c576. Data limite para assinatura do documento: 27 de janeiro de 2022 (10:04). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 dez 2021, 10:05:30 Operador com email erica.matos@datamace.com.br na Conta 48597103-9ce5-46a9-9122-ffc0bc7a2efe adicionou à Lista de Assinatura: edson@datamace.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edson Milton Cabezaolias.
- 28 dez 2021, 12:19:49 Edson Milton Cabezaolias assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email edson@datamace.com.br (via token). CPF informado: 385.383.188-53. IP: 201.72.232.226. Componente de assinatura versão 1.185.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 dez 2021, 12:19:49 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 78c9325b-bcfc-4ce7-8fcb-4a04b3d2c576.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou abra este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo do, e deve ser considerado parte do, documento número 78c9325b-bcfc-4ce7-8fcb-4a04b3d2c576, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.